

**DECRETO N.º 194/2024****DATA: 12/12/2024**

Súmula: Regulamenta a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, de acordo com o Código Tributário do Município de Itapejara D'Oeste/PR e na forma da Lei 1172/2010, de 12.05.2010.

VILMAR SCHMOLLER, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança de Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos do Município de Itapejara D'Oeste, Pr.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a cobrança de Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos do Município de Itapejara D'Oeste/Pr.

Art. 2º. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º. O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos.

Parágrafo Único. Considera-se também lindeiro (limite) o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entradas ou assemelhados.

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos, de acordo com o Art. 12 da Lei 1.172/2010, observará o seguinte:

- a) **Construção Civil:** Será cobrado o valor de 0,30 UFM/1,0m³;
- Forma de cobrança: via boleto, com pagamento antecipado a realização dos serviços.
 - Destinação dos recursos arrecadados: recursos livres do município.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

- b) **Resíduos verdes (galhos e folhas de poda e outros):** Será cobrado o valor de 0,30 UFM/1,0m³;
- Forma de cobrança: via boleto, com pagamento antecipado a realização dos serviços.
- Destinação dos recursos arrecadados: recursos livres do município.
- c) **Resíduos volumosos (sofa, colchão, móveis, etc):** Será cobrado o valor de 1,00 UFM/1,0m³;
- Forma de cobrança: via boleto, com pagamento antecipado a realização dos serviços.
- Destinação dos recursos arrecadados: recursos livres do município.

Art. 5º. O procedimento administrativo para as situações de omissão ou infringência das obrigações legais por parte do sujeito passivo será o disposto no artigo 2º e seguintes da Lei 1.172/2010.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.


Daiani Hoffman,
Diretora Depto. de Administração.